

EXPEDIENTE DO DIA

EM 29/09/09



Câmara Municipal de Marechal Floriano
Protocolado Sob nº 1.122
Em 29/09/2009
PÁGINA 081
Assinado
PÁGINA 082

Câmara Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI Nº. 89 /2009

OBRIGA OS ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS
LOCALIZADOS NO MUNICÍPIO DE MARECHAL
FLORIANO/ES A DOTAREM EM SEUS CAIXAS
CABINES INDIVIDUAIS DE PROTEÇÃO VISUAL.

A Câmara Municipal de Marechal Floriano, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais:

APROVA:

Art. 1º Os estabelecimentos bancários do município ficam obrigados a dotarem seus caixas de cabines individuais de proteção visual, com o objetivo de resguardar a privacidade dos usuários do sistema.

Parágrafo Único. Entende-se por cabine de proteção visual o dispositivo fabricado com qualquer tipo de material opaco, que impossibilite que terceiros visualizem o procedimento financeiro executado dentro da cabine.

Art. 2º Os estabelecimentos bancários terão o prazo improrrogável de 90 (noventa) dias, contados da regulamentação desta Lei, para que providenciem a instalação das cabines.

Art. 3º Das novas agências bancárias que se instalarem no município, exigir-se-á o cumprimento da presente Lei, sob pena de o Poder Executivo não conceder o Alvará de Funcionamento e Localização.

Art. 4º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeita o estabelecimento infrator à aplicação das seguintes penalidades:

- I - advertência;
- II - multa diária de 5.000 URMF (cinco mil Unidades de Referência de Marechal Floriano) na primeira reincidência;
- III - duplicação do valor da multa, em caso de nova reincidência;
- IV - cassação do Alvará de Funcionamento e Localização no caso de terceira reincidência.

Art. 5º O Poder Executivo baixará os atos necessários para regulamentar a presente Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 25 de setembro de 2009.


Gabriela Stocki Ronchi
Vereadora



Câmara Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

JUSTIFICATIVA:

A vereadora apresenta este projeto diante de uma preocupação que assola a maioria da população: os constantes assaltos que acontecem aos estabelecimentos bancários e especialmente aos usuários dos mesmos.

Em nosso município e em grande parte dos municípios do interior ainda é costume da maioria dos usuários efetuarem a movimentação financeira por espécie (em dinheiro) evitando os serviços eletrônicos como transferências, TED's, DOC's, débito automático, dentre outros. Esse comportamento somado a falta de privacidade dos caixas onde todos podem ver e observar a operação financeira que o indivíduo efetua tende a atrair assaltantes que após 'controlarem' os passos do sujeito tendem a abordá-lo, especialmente quando este efetua saques ou retira grandes quantidades de dinheiro dos bancos.

Portanto, a instalação de cabines de proteção individual nos caixas é uma alternativa que trará privacidade e segurança aos usuários do sistema bancário.

Diante do exposto peço aos nobres pares que nos acompanhem neste iniciativa.

Sala das Sessões, 25 de setembro de 2009.


Gabriela Stockl Ronchi
Vereadora